PROJETO DE LEI Nº 003/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O MUNICÍPIO FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM A SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA DELEGACIA DE ENSINO DE JOSÉ BONIFÁCIO E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC), DESTINADO A PERMITIR ESTÁGIO NÃO REMUNERADO SUPERVISIONADO PELO SENAC A ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, COM HABILITAÇÃO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO DA EE JOÃO BAPTISTA TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Planalto, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Planalto (LOM),

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Planalto autorizado a firmar Termo de Parceria com a Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado de São Paulo, através da Delegacia de Ensino de José Bonifácio e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), visando permitir estágio não remunerado supervisionado pelo SENAC aos alunos matriculados no ensino médio, com habilitação profissional em Administração junto a EE JOÃO BAPTISTA TEIXEIRA.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, retroagindo sua vigência a 03/01/2022.

Prefeitura do Município de Planalto, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 03 de janeiro de 2022.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Conforme se infere do presente Projeto de Lei, trata-se de propositura que visa a possibilitar ao Município firmar Termo de Parceria com a Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado de São Paulo, através da Delegacia de Ensino de José Bonifácio, destinado a fornecer estágio supervisionado pelo SENAC a 21 (vinte e um) alunos matriculados no Ensino Médio, com habilitação profissional em Administração, junto a E.E. JOÃO BAPTISTA TEIXEIRA.

Referido estágio não remunerado será realizado no âmbito da administração municipal no período de 30 (trinta) dias de férias escolares, compreendido entre 03/01/2022 e 01/02/2022, em locais não insalubres ou periculosos.

,

Ademais, considerando o recesso legislativo e a exiguidade de tempo motivado pelas mudanças operadas na grade curricular do ensino médio no calendário escolar de 2022, através da Lei nº 13.415/17, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), impõe-se a urgência necessária para apreciação da presente propositura, pelo que contamos com a aquiescência dessa e. "Casa de Leis" para sua aprovação, que se reveste de assaz interesse aos alunos interessados.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossas Excelências votos de estima e consideração

Planalto, 03 de janeiro de 2022.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA

Prefeito Municipal